



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 193/2025

Analizamos o Projeto de Lei nº 193/2025, que dispõe sobre a concessão de desconto de 20% no valor do IPTU para minimercados, mercados, supermercados e afins, desde que ofereçam desconto de 20% aos consumidores na compra de carne e ovos in natura no município de Sorocaba. O projeto visa promover a acessibilidade alimentar e reduzir o custo de vida dos munícipes, ao mesmo tempo em que fomenta a economia local e incentiva práticas comerciais de preços mais justos para itens básicos da cesta alimentar.

Do ponto de vista habitacional e urbanístico, a concessão de incentivos fiscais, especialmente aqueles atrelados ao IPTU, deve ser analisada com cautela, considerando o impacto sobre as receitas municipais destinadas à manutenção da infraestrutura urbana e serviços essenciais. A proposta, ao beneficiar estabelecimentos comerciais situados em áreas regulares e devidamente cadastradas, contribui para a valorização dos imóveis e para a formalização de negócios, promovendo o uso adequado dos espaços urbanos e incentivando a conformidade fiscal dos empreendimentos.

Observamos que a Emenda 01, apresentada pelo Líder do Governo nos termos regimentais, tem a finalidade de esclarecer na Ementa da proposta que o desconto se aplica exclusivamente ao IPTU, conforme disposto no art. 1º do PL. Já a Emenda 02, de autoria do mesmo parlamentar, ajusta a cláusula de vigência, suprimindo a revogação implícita de normas conflitantes.

Por fim, ressaltamos a importância da fiscalização rigorosa, conforme previsto no projeto, para garantir que os descontos sejam aplicados corretamente, evitando distorções e assegurando que os objetivos de política pública sejam plenamente atingidos.

Dessa forma, considerando os benefícios da proposta para a população e sua coerência com princípios de desenvolvimento urbano sustentável, esta Comissão de Habitação e Regularização Fundiária manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 193/2025, bem como das Emendas nº 01 e nº 02, destacando a importância de sua correta implementação e fiscalização.

S/C., 20 de março de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Presidente da Comissão/Relator

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003700340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 20/03/2025 13:23

Checksum: **57AB6A5D135B2BB8CED5623AFD4EE124CFB2AF8A04E79FC6F3B44E9EF49AAC0C**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 20/03/2025 13:30

Checksum: **0BE68EDE2641A08ACE61C890F380CC13B18FD00EDEC899F58D0E01DF32ABABD5**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 20/03/2025 13:48

Checksum: **E9B4D6A6AC2D24CAA3E207CF8C1CEE37ABD067927A31375D9C73EADF72DAA627**

